

QUANDO A VIOLÊNCIA SE TORNA ACEITÁVEL: A CONSTRUÇÃO DA VÍTIMA LEGÍTIMA DO LINCHAMENTO COMO INIMIGO SOCIAL PUNÍVEL

WHEN VIOLENCE BECOMES ACCEPTABLE: THE CONSTRUCTION OF THE “LEGITIMATE VICTIM” OF LYNCHING AS A PUNISHABLE SOCIAL ENEMY

CUANDO LA VIOLENCIA SE VUELVE ACEPTABLE: LA CONSTRUCCIÓN DE LA VÍCTIMA LEGÍTIMA DEL LINCHAMIENTO COMO ENEMIGO SOCIAL CASTIGABLE

Augusto José Couto de Faria Neto¹
José Welhington Cavalcante Rodrigues²
Ricardo Borba Almeida Lima³

RESUMO: Este estudo investiga de que maneira a construção histórica e social do inimigo influencia a aceitação do linchamento como forma de punição na sociedade brasileira. Parte-se da compreensão de que a violência coletiva não decorre exclusivamente da prática de um crime, mas de processos que atribuem a determinados indivíduos a condição de ameaça à ordem social. Para isso, desenvolveu-se pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e explicativo, baseada em revisão bibliográfica e análise crítico-interpretativa de produções das áreas da Sociologia, Antropologia, História e Criminologia. A análise evidencia que discursos históricos, mecanismos de controle social, práticas de rotulação e processos de estigmatização contribuem para a formação de sujeitos socialmente identificados como perigosos, favorecendo sua exclusão e reduzindo o reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos. Os dados empíricos examinados reforçam que os episódios de linchamento incidem predominantemente sobre pessoas em situação de vulnerabilidade social, previamente associadas à criminalidade e à marginalidade. Conclui-se que a legitimação dessa forma de violência resulta de um processo contínuo de construção simbólica do inimigo social, no qual determinados indivíduos passam a ser percebidos como passíveis de eliminação em nome da preservação da ordem coletiva, revelando que o linchamento constitui expressão de dinâmicas históricas de exclusão e desumanização, e não uma reação espontânea a condutas criminosas.

Palavras-chave: Linchamento. Inimigo social. Estigmatização. Controle social.

¹Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), 2008. Servidor público do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

²Doutor em Ciências Jurídicas pela UFPB. Pós-doutor em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB. Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB. Professor convidado do Mestrado em Ciências Jurídicas da Veni Creator. Atualmente realiza pós-doutorado em Direito e Desenvolvimento Sustentável no Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa (PPGD/UNIPÊ). Membro do Grupo de Pesquisa em Linguagem, Educação, Filosofia e Direito (GPLED/PPGD/UNIPÊ) e líder da Linha de Pesquisa em Discurso de Ódio e Direitos Humanos (LPDODH/GPLEFD/UNIPÊ).

³Graduado em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), 2010. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Anhanguera-Uniderp, 2021. Servidor público do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

ABSTRACT: This study investigates how the historical and social construction of the enemy influences the acceptance of lynching as a form of punishment in Brazilian society. It is based on the understanding that collective violence does not stem exclusively from the commission of a crime, but from processes that label certain individuals as a threat to social order. To this end, we conducted qualitative research—of an exploratory and explanatory nature—based on a literature review and a critical-interpretive analysis of works in the fields of sociology, anthropology, history, and criminology. The analysis shows that historical discourses, mechanisms of social control, labeling practices, and processes of stigmatization contribute to the formation of individuals who are socially identified as dangerous, thereby fostering their exclusion and diminishing recognition of their status as rights-holders. The empirical data examined reinforce the finding that lynching incidents predominantly target people in situations of social vulnerability who have previously been associated with criminality and marginalization. It can be concluded that the legitimization of this form of violence stems from an ongoing process of symbolically constructing the social enemy, in which certain individuals come to be perceived as targets for elimination in the name of preserving collective order, revealing that lynching is an expression of historical dynamics of exclusion and dehumanization, rather than a spontaneous reaction to criminal behavior.

Keywords: Lynching. Social enemy. Stigmatization. Social control.

RESUMEN: Este estudio analiza cómo la construcción histórica y social del enemigo influye en la aceptación del linchamiento como forma de castigo en la sociedad brasileña. Se parte de la idea de que la violencia colectiva no se deriva exclusivamente de la comisión de un delito, sino de procesos que atribuyen a determinados individuos la condición de amenaza para el orden social. Para ello, se ha llevado a cabo una investigación cualitativa, de carácter exploratorio y explicativo, basada en una revisión bibliográfica y en un análisis crítico-interpretativo de trabajos de los ámbitos de la sociología, la antropología, la historia y la criminología. El análisis pone de manifiesto que los discursos históricos, los mecanismos de control social, las prácticas de etiquetado y los procesos de estigmatización contribuyen a la formación de sujetos socialmente identificados como peligrosos, lo que favorece su exclusión y reduce el reconocimiento de su condición de sujetos de derechos. Los datos empíricos examinados refuerzan la idea de que los episodios de linchamiento afectan predominantemente a personas en situación de vulnerabilidad social, previamente asociadas a la delincuencia y a la marginalidad. Se llega a la conclusión de que la legitimación de esta forma de violencia es el resultado de un proceso continuo de construcción simbólica del enemigo social, en el que se empieza a percibir a determinados individuos como susceptibles de ser eliminados en nombre de la preservación del orden colectivo, lo que pone de manifiesto que el linchamiento constituye una expresión de dinámicas históricas de exclusión y deshumanización, y no una reacción espontánea ante conductas delictivas.

Palabras clave: Linchamiento. Enemigo social. Estigmatización. Control social.

INTRODUÇÃO

A ocorrência de episódios de linchamento na sociedade brasileira revela um fenômeno que ultrapassa a simples manifestação de revolta popular diante da prática de crimes. Embora frequentemente apresentados como reações espontâneas à criminalidade, os linchamentos

tendem a atingir indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sobre os quais recaem estigmas historicamente associados à marginalidade e à periculosidade. Tal padrão indica que a violência coletiva se orienta por mecanismos prévios de classificação social que definem certos sujeitos como alvos preferenciais da punição informal.

Conforme observa Schwarcz (1993), a sociedade brasileira foi marcada por discursos que atribuíram significados hierarquizados às diferenças humanas, influenciando a forma como determinados grupos passaram a ser percebidos e posicionados socialmente. A permanência de parte dessas representações contribui para a compreensão dos mecanismos que ainda influenciam processos de exclusão e diferenciação social, constituindo importante ponto de partida para o estudo das violências coletivas.

Nessa perspectiva, Ribeiro (2011) destaca que os linchamentos não podem ser compreendidos apenas como manifestações ocasionais de violência, mas como fenômenos inseridos em relações sociais mais amplas, envolvendo percepções sobre ordem, punição e controle social. A autora observa que essas práticas incidem com maior frequência sobre indivíduos previamente associados a representações de periculosidade e desvio, evidenciando que a violência coletiva tende a recair sobre sujeitos já marcados por dinâmicas sociais de estigmatização.

3

Ademais, é importante considerar o papel das instituições e dos mecanismos de controle social na definição daqueles que passam a ser percebidos como ameaças à ordem coletiva. Na perspectiva de Foucault (1999), o Estado e suas instituições não apenas exercem funções de controle, mas também participam da produção de categorias sociais que distinguem os sujeitos considerados normais daqueles identificados como desviantes ou perigosos. Como resultado, determinadas características e comportamentos passam a ser associados à desordem e ao risco, favorecendo a consolidação de estigmas que influenciam a maneira pela qual certos grupos são percebidos e tratados.

Diante desse panorama, o presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: como os processos históricos e sociais de construção do inimigo social contribuem para a legitimação do linchamento como forma de punição na sociedade brasileira? Para tanto, tem como objetivo geral investigar como mecanismos históricos e sociais de estigmatização, marginalização e construção do desvio contribuem para a formação da figura do inimigo social e para a legitimação do linchamento na sociedade brasileira.

Sob a perspectiva acadêmica, a pesquisa amplia o debate acerca das relações entre estigmatização, controle social, exclusão e violência coletiva, buscando compreender como indivíduos ou grupos passam a ser socialmente identificados como ameaças à ordem e, por essa razão, tornam-se mais suscetíveis à rejeição e à violência. A relevância do estudo reside na necessidade de compreender os mecanismos históricos e sociais que contribuem para a naturalização do linchamento dirigido a grupos socialmente vulnerabilizados.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e explicativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e análise crítico-interpretativa da literatura especializada. Para tanto, recorre à revisão de obras e produções acadêmicas das áreas da Sociologia, Antropologia, História e Criminologia voltadas à compreensão dos processos de construção da marginalidade, da produção do desvio, da estigmatização social e da legitimação do linchamento.

Partindo de formulações teóricas acerca da marginalização, do controle social e da construção do desvio, o material bibliográfico selecionado é examinado por meio de análise crítico-interpretativa, buscando compreender de que forma mecanismos históricos de exclusão contribuem para a formação de sujeitos percebidos como ameaças à ordem coletiva e para a aceitação do linchamento como mecanismo informal de punição.

4

Foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial como apoio à elaboração deste trabalho. O ChatGPT foi empregado para auxiliar na organização das informações e na revisão gramatical do texto, enquanto o DeepL foi utilizado exclusivamente para a tradução de trechos para outros idiomas.

A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO SOCIAL

A percepção de que determinados indivíduos representam um perigo à ordem social não constitui um fenômeno natural ou espontâneo. Ao contrário, trata-se de uma construção histórica que se desenvolveu a partir de teorias e discursos responsáveis por atribuir significados específicos às diferenças humanas. Nesse processo, características raciais, sociais e econômicas passaram a ser utilizadas como critérios de classificação dos indivíduos, favorecendo a formação de hierarquias que distinguiam aqueles considerados aptos à vida em sociedade daqueles vistos como entraves ao progresso e à civilização.

Entre os discursos que contribuíram para a consolidação dessas hierarquias sociais, destacaram-se as teorias raciais. Influenciadas pela crescente valorização da ciência como

instrumento de interpretação da sociedade, essas correntes passaram a utilizar argumentos biológicos para explicar diferenças sociais e raciais. Entre elas, destacou-se o darwinismo social, que buscou aplicar às relações humanas conceitos originalmente formulados para explicar a evolução das espécies. A partir dessa interpretação, difundiu-se a ideia de que as sociedades estariam submetidas à lógica da seleção natural, segundo a qual grupos considerados mais aptos tenderiam a prevalecer sobre aqueles vistos como inferiores (Sousa, 2024).

Compartilhando pressupostos semelhantes de hierarquização dos grupos humanos, a eugenia, segundo Bolsanello (1996), defendia o estímulo à reprodução dos indivíduos considerados superiores e a restrição da reprodução daqueles classificados como inferiores ou degenerados. Sob a justificativa do progresso, essa perspectiva legitimava práticas de exclusão e reforçava a associação de negros, indígenas, mestiços e populações pobres à ideia de atraso e ameaça à ordem, contribuindo para a consolidação de estigmas que os posicionavam como entraves ao desenvolvimento do país.

No Brasil, na análise de Schwarcz (1993), essas concepções ganharam força em um contexto marcado pela crise do sistema escravista e pela necessidade de construção de um novo projeto nacional. Nesse cenário, a questão racial assumiu posição central nos debates intelectuais, sendo frequentemente utilizada para explicar os problemas sociais, políticos e econômicos do país. A miscigenação e a composição racial da população passaram a ser vistas por parte das elites como obstáculos ao desenvolvimento nacional, atribuindo-se à raça, e não aos processos históricos e sociais, a responsabilidade pelo atraso e pelas dificuldades enfrentadas pelo Brasil (Schwarcz, 1993).

Os efeitos dessas concepções não permaneceram restritos ao debate intelectual da época, projetando-se sobre a forma como certos grupos passaram a ser percebidos e tratados socialmente. Quanto à população negra, Campelo (2017) destaca que as dinâmicas de desumanização ultrapassaram o período escravista e permaneceram presentes no imaginário social brasileiro, favorecendo a naturalização de diferentes formas de violência e exclusão. Tais concepções não foram integralmente superadas, mantendo associações entre a população negra e posições inferiores na hierarquia social. Nesse contexto, jovens negros e pobres passaram a ser frequentemente associados à criminalidade e ao risco social, tornando-se alvos preferenciais de mecanismos de vigilância, estigmatização e punição, bem como de práticas violentas socialmente toleradas (Campelo, 2017).

Ademais, a difusão das teorias raciais e eugenistas reforçou a construção de uma associação duradoura entre pobreza, marginalidade e perigo social. Conforme observa Coimbra (2006), diferentes discursos científicos passaram a atribuir às populações pobres características relacionadas à criminalidade, à desordem e à ameaça à coletividade. Nessa dinâmica, a pobreza deixou de ser compreendida como resultado de fatores históricos e sociais e passou a ser frequentemente interpretada como expressão de uma suposta inferioridade moral ou biológica, reforçando sua associação à criminalidade.

Como consequência, os grupos passaram a ocupar posições permanentes de suspeição. A partir do que Coimbra (2006) denomina de dispositivo da periculosidade, tornou-se relevante não apenas aquilo que o indivíduo havia feito, mas aquilo que poderia vir a fazer. A relação entre pobreza, raça e criminalidade contribuiu, assim, para a formação de um imaginário social que passou a identificar, especialmente, pessoas negras e pobres como potenciais ameaças à ordem social, consolidando as bases para a construção da figura do inimigo social.

Da mesma forma, Ribeiro (2011) observa que a percepção social da criminalidade frequentemente ultrapassa a materialidade do delito, incorporando características pessoais e sociais do acusado à construção de sua imagem pública. Tal prática reforça a distinção entre os indivíduos identificados como pertencentes à ordem social e aqueles percebidos como perigos a ela, legitimando mecanismos de exclusão, vigilância e punição direcionados a grupos historicamente estigmatizados (Ribeiro, 2011).

Além disso, Goffman (1988) observa que o estigma não produz apenas uma avaliação negativa do indivíduo, mas influencia a forma como ele passa a ser percebido. A partir da marca socialmente depreciada, passam a lhe ser atribuídos outros atributos igualmente negativos, reduzindo sua identidade à condição estigmatizada. Nesse processo, aspectos pessoais, trajetórias de vida e demais atributos perdem relevância diante da característica considerada desabonadora. O indivíduo deixa de ser reconhecido em sua complexidade e passa a ser percebido principalmente por aquilo que o diferencia dos padrões socialmente valorizados, reforçando mecanismos de exclusão social.

Sob essa perspectiva, Girard (2004) afirma que as práticas de perseguição tendem a recair sobre indivíduos ou grupos que ocupam posições socialmente vulneráveis ou que apresentam características percebidas como diferentes daquelas predominantes na comunidade. Quanto maior o afastamento em relação aos padrões considerados normais, maior a probabilidade de que esses sujeitos sejam associados aos conflitos e tensões vivenciados pelo grupo. Diante disso,

minorias e grupos marginalizados tornam-se alvos preferenciais da hostilidade coletiva, funcionando como bodes expiatórios sobre os quais são projetadas responsabilidades que não lhes pertencem.

Por conseguinte, as teorias raciais, os discursos eugenistas e os mecanismos de estigmatização analisados contribuíram para a consolidação de representações que associaram determinados grupos, especialmente jovens, negros e pobres, ao perigo e à criminalidade. A construção do inimigo social resulta, portanto, de um processo histórico de produção de diferenças e atribuição de periculosidade que não apenas legitima práticas de exclusão, mas também estabelece as bases para a aceitação da violência dirigida contra determinados indivíduos.

O ESTADO, A NORMALIZAÇÃO SOCIAL E O SUJEITO DESVIANTE

As representações que associam certos grupos ao perigo não se mantêm apenas pela força de práticas históricas. Sua permanência depende da atuação de instituições e mecanismos sociais responsáveis por definir padrões de comportamento, distinguir o aceitável do desviante e reforçar formas de vigilância e controle.

Foi nesse cenário de controle social que, a partir do século XVIII, as formas de exercício do poder passaram a operar para além da repressão física e dos castigos públicos. Segundo Foucault, desenvolveu-se uma lógica disciplinar voltada para a organização dos comportamentos, atuando em instituições como escolas, quartéis, fábricas, hospitais e prisões. Nesses espaços, os indivíduos passaram a ser constantemente observados, distribuídos e submetidos a mecanismos de controle que buscavam produzir corpos úteis e obedientes à ordem social (Foucault, 1999).

Assim, a normalização tornou-se um instrumento fundamental do poder disciplinar. Por meio da vigilância, do exame e da comparação entre indivíduos, estabelecem-se padrões de conduta que permitem distinguir o comportamento considerado adequado daquele percebido como desviante. Mais do que reprimir infrações, as instituições modernas participam da definição do que é normal e do que deve ser corrigido, contribuindo para a construção social das categorias de normalidade e desvio (Foucault, 1999).

Nesse processo, a disciplina não se limita à contenção de comportamentos considerados inadequados, mas atua na produção de padrões que orientam a forma como os indivíduos

passam a compreender a si mesmos e aos outros, influenciando os critérios de pertencimento e exclusão presentes na vida social.

Essa compreensão aproxima-se da perspectiva desenvolvida por Becker (2008) ao analisar os mecanismos de definição do desvio. Segundo o autor, o comportamento desviante não decorre exclusivamente da violação de uma regra, mas da forma como determinados grupos sociais criam regras, as impõem e rotulam aqueles que consideram infratores. Nesse sentido, o desvio não constitui uma qualidade inerente ao indivíduo, mas uma consequência da aplicação de rótulos e sanções sociais. A condição de *outsider* surge quando determinados sujeitos passam a ser identificados e tratados como desviantes, ainda que processos semelhantes possam receber respostas distintas a depender de quem pratica o ato e de quem exerce o poder de julgá-lo (Becker, 2008).

Se as instituições participam da definição do que é normal e do que é desviante, os efeitos dessa dinâmica alcançam a própria identidade dos indivíduos. A classificação de determinados sujeitos como desviantes produz marcas sociais duradouras que influenciam a forma como são percebidos e tratados pela coletividade. Nesse contexto, o estigma funciona como um mecanismo de desqualificação social capaz de restringir o reconhecimento e o pertencimento dos indivíduos no espaço social.

8

Segundo Goffman (1988), o estigma surge quando determinadas características passam a ser associadas a atributos socialmente depreciativos, produzindo uma discrepância entre a identidade atribuída ao indivíduo e sua condição real. O sujeito deixa de ser percebido em sua complexidade e passa a ser reduzido a uma característica considerada negativa, que orienta a forma como os demais o enxergam e se relacionam com ele. Os processos de normalização, rotulação e estigmatização não produzem efeitos apenas sobre os indivíduos diretamente classificados como desviantes, mas também sobre a forma como a coletividade compreende e interpreta a realidade social.

Costa (2020), nesse mesmo contexto, destaca a importância do imaginário social na construção dos significados atribuídos aos conflitos, às transgressões e aos sujeitos envolvidos nessas relações. Mais do que um conjunto de opiniões individuais, o imaginário social corresponde a um sistema compartilhado de representações que orienta percepções, julgamentos e formas de interpretação da vida coletiva. É nesse campo simbólico que determinadas concepções sobre ordem, desvio e pertencimento são produzidas, reproduzidas e legitimadas,

influenciando a maneira como a sociedade compreende aqueles que ocupam posições consideradas marginais aos padrões socialmente valorizados (Costa, 2020).

A atuação das instituições de controle e dos mecanismos de classificação social demonstra que a definição do desvio ultrapassa a conduta individual e envolve dinâmicas mais amplas de atribuição de significados. Ao estabelecer quem pertence à ordem social e quem deve ser percebido como ameaça, esses mecanismos contribuem para a construção da figura do inimigo social. Nesse cenário, a exclusão de indivíduos identificados como desviantes pode ser percebida como necessária à proteção da coletividade, favorecendo formas mais intensas de rejeição e violência, como o linchamento.

O LINCHAMENTO E A LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA O INIMIGO SOCIAL

A construção histórica do inimigo social e as dinâmicas de normalização, rotulação e exclusão examinadas nos tópicos anteriores influenciam diretamente a forma como alguns indivíduos são percebidos pela coletividade. Quando sujeitos passam a ocupar posições de suspeição e afastamento em relação aos padrões socialmente valorizados, tornam-se mais vulneráveis à rejeição, à violência e, em situações extremas, à própria eliminação física.

9

Nesse contexto, o linchamento emerge como uma das manifestações mais expressivas da violência coletiva no Brasil, frequentemente associado a sentimentos de justiça, à desconfiança em relação às instituições estatais e à percepção de que determinadas condutas exigem respostas imediatas por parte da própria comunidade. Como demonstram estudos empíricos posteriormente examinados neste tópico, os episódios de linchamento tendem a incidir sobre vítimas jovens, pobres, negras ou socialmente marginalizadas, associadas à criminalidade e à periculosidade, o que sugere que a ação coletiva recai sobre sujeitos previamente construídos como ameaças à ordem social.

Neste estudo, o linchamento é compreendido como uma forma de violência coletiva que ultrapassa a simples punição de uma conduta considerada ilícita. Segundo Sanches (2025), o fenômeno caracteriza-se pela ação conjunta de múltiplos agentes, pela exposição pública da violência e da humilhação da vítima, pela presença de motivações discriminatórias e pela reprodução histórica de práticas voltadas ao terror e ao disciplinamento social.

Longe de constituir uma simples manifestação irracional de violência, o linchamento corresponde a uma forma particular de punição coletiva presente na sociedade brasileira. Para

Martins (2015), trata-se de um fenômeno associado ao justicamento popular, por meio do qual a própria coletividade assume a tarefa de reagir a condutas percebidas como graves violações dos valores e normas compartilhados. Nesses episódios, a punição é executada de forma imediata, sem a mediação das instituições estatais e sem a observância dos procedimentos característicos da justiça formal, prevalecendo a convicção de que a culpa do acusado já está estabelecida.

O linchamento também pode ser compreendido como uma forma de justiça popular que se desenvolve em tensão com a justiça institucional. De acordo com Martins (2015), os linchamentos não representam apenas uma reação ao indivíduo acusado, mas também um questionamento da capacidade do Estado e de suas instituições de preservar a ordem social e assegurar a efetividade das normas consideradas fundamentais pela comunidade. Ao assumir para si a função de julgar e punir, a multidão substitui os mecanismos formais de resolução de conflitos por uma justiça imediata, baseada em valores morais compartilhados e na crença de que determinadas transgressões exigem respostas diretas da própria coletividade.

Ademais, o linchamento pode assumir uma dimensão coletiva de reafirmação da ordem moral percebida como legítima pela comunidade. Natal (2012) observa que a experiência do linchamento fortalece vínculos entre aqueles que participam da ação ou a apoiam, consolidando uma identidade coletiva construída em torno da defesa de determinados códigos locais. Nesse contexto, a violência passa a funcionar como mecanismo informal de regulação social e demarcação dos limites do pertencimento, reforçando a percepção de que determinadas condutas não serão toleradas.

10

Embora a desconfiança em relação às instituições e a busca por formas imediatas de punição contribuam para compreender a ocorrência dos linchamentos, esses fatores, por si sós, não explicam por que determinadas pessoas, e não outras, são escolhidas como alvo da violência coletiva. A compreensão desse processo exige analisar os mecanismos sociais que tornam algumas vítimas mais suscetíveis à legitimação da violência.

A partir da perspectiva de Girard (2004), é possível compreender esse processo como uma distinção simbólica entre vítimas cuja eliminação passa a ser socialmente legitimada e aquelas que permanecem inseridas no campo de proteção da comunidade. Estas ainda despertam reprovação, solidariedade ou mobilização diante da violência que sofrem, pois continuam reconhecidas como sujeitos dignos de proteção. Aquelas, por sua vez, são progressivamente excluídas desse espaço de pertencimento e representadas como portadoras da desordem, de

modo que a violência dirigida contra elas deixa de ser percebida como injustiça e passa a ser compreendida como necessária à restauração da ordem coletiva.

Essa legitimidade, contudo, não decorre necessariamente da culpa efetiva da vítima, mas do modo como ela é selecionada e representada pela coletividade. O mecanismo do bode expiatório opera ao concentrar sobre um indivíduo socialmente vulnerável as tensões e hostilidades dispersas no grupo, convertendo-o em responsável pela crise. Assim, sua eliminação aparece não como violência arbitrária, mas como resposta moralmente justificável ao perigo que supostamente representa (Girard, 2004).

No que se refere à caracterização das vítimas cuja violência é socialmente legitimada, estudos empíricos demonstram que a violência coletiva recai de forma recorrente sobre perfis específicos. Na Região Metropolitana de Fortaleza, Rodrigues (2020) identificou que aproximadamente 95% das vítimas eram homens cisgênero, com predominância de jovens entre 16 e 24 anos e maior incidência de pessoas negras entre os casos em que a raça pôde ser identificada.

De forma semelhante, ao analisar trinta anos de linchamentos na Região Metropolitana de São Paulo, Natal (2012) verificou que a maioria das vítimas era composta por homens jovens pertencentes às classes populares, frequentemente apresentados pela própria imprensa como "assaltantes", "bandidos", "marginais" ou "ladrões", produzindo um processo de incriminação que antecede qualquer apuração judicial.

Além do perfil sociodemográfico das vítimas, estudos também evidenciam que sua representação social desempenha papel decisivo na legitimação da violência coletiva. Nesse sentido, Ribeiro (2011) observa que juventude, pobreza, alcoolismo e inserção em espaços socialmente estigmatizados figuram entre os elementos que contribuem para a construção da imagem pública desses sujeitos como potenciais ameaças à ordem coletiva.

Assim, a persistência desse padrão evidencia que a violência coletiva tende a incidir sobre sujeitos previamente concebidos como ameaças à ordem social, em razão de sua vinculação simbólica à criminalidade e à marginalidade. Essa construção apoia-se em marcadores sociais, como raça, gênero, idade e contexto de inserção social, reforçando a compreensão de que a seleção das vítimas do linchamento não decorre exclusivamente da conduta que lhes é atribuída, mas de processos anteriores de estigmatização, classificação social e produção da figura do inimigo. É precisamente por meio desses processos que determinados

indivíduos passam a ser percebidos como um "outro" ameaçador, cuja exclusão ou eliminação pode ser socialmente compreendida como necessária à preservação da ordem coletiva.

Essa dinâmica pode ser observada em casos concretos analisados por Rodrigues (2020). Um deles envolve Lauriano Nogueira, de 22 anos, violentamente espancado por moradores após a circulação do boato de que seria o autor do homicídio de um adolescente. Conforme relata o autor, a agressão foi praticada com pedras e pedaços de madeira e, posteriormente, a investigação policial concluiu que Lauriano havia sido confundido com o verdadeiro suspeito do crime. O episódio evidencia que a violência coletiva não depende da comprovação da culpa da vítima, mas da rápida construção de uma convicção compartilhada acerca de sua periculosidade. Uma vez identificado como responsável pela desordem, o indivíduo passa a ocupar simbolicamente o lugar do inimigo social, tornando sua eliminação socialmente aceitável.

Enquanto o caso de Lauriano demonstra que a mera suspeita pode ser suficiente para legitimar a violência coletiva, o episódio envolvendo José Nilton, jovem negro acusado da prática de um roubo em um ônibus, evidencia como a forma pela qual a vítima é retratada no espaço público contribui para consolidar sua construção como inimigo social. Ao analisar a cobertura jornalística do caso, Rodrigues (2020) demonstra que José Nilton foi rotulado como "bandido" desde as primeiras notícias, tendo sua imagem vinculada à criminalidade antes de qualquer responsabilização judicial. Segundo o autor, esse enquadramento discursivo reforça estereótipos que associam a negritude, a juventude e a pobreza à criminalidade, favorecendo a produção social do inimigo e ampliando a aceitabilidade da violência.

12

Os episódios analisados ilustram a dinâmica descrita por Costa (2020), segundo a qual o linchamento pressupõe a construção de uma oposição simbólica entre a comunidade e um "outro" percebido como ameaça à sua segurança e estabilidade. Nessa lógica, determinados indivíduos são progressivamente afastados do campo de pertencimento coletivo, de modo que a violência dirigida contra eles deixa de ser percebida como injustiça e passa a ser compreendida como uma resposta legítima à preservação da ordem social.

Diante do exposto, a legitimação do linchamento não decorre apenas da gravidade atribuída a determinadas condutas, mas também da forma como certos indivíduos são posicionados em relação à comunidade. Uma vez percebidos como perigos sociais, sua condição de sujeitos de direitos tende a ser relativizada, favorecendo a aceitação da punição coletiva como resposta socialmente legítima.

Assim, o linchamento revela-se menos como uma resposta espontânea ao crime do que como a etapa final de um processo de construção social do inimigo. É essa transformação simbólica que permite compreender por que determinadas vidas se tornam socialmente lincháveis e por que a violência dirigida contra elas deixa de ser percebida como injustiça para ser aceita como legítima forma de defesa da ordem coletiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou compreender como os processos históricos e sociais de construção do inimigo social contribuem para a legitimação do linchamento como forma de punição na sociedade brasileira. A análise desenvolvida permitiu verificar que o linchamento não se dirige aleatoriamente aos indivíduos, mas incide com maior frequência sobre sujeitos previamente construídos como ameaças à ordem social por mecanismos de estigmatização, marginalização e exclusão.

Esse resultado confirma que a violência coletiva não pode ser compreendida apenas a partir da gravidade do fato atribuído à vítima, mas exige a consideração dos processos históricos e sociais que antecedem o próprio episódio de linchamento e influenciam a maneira como determinados indivíduos são percebidos pela coletividade.

Os estudos de Schwarcz (1993), Sousa (2024) e Bolsanello (1996) demonstraram que a construção de hierarquias sociais e a atribuição de significados negativos a determinadas diferenças raciais e sociais desempenharam papel relevante na formação de representações que associaram certos grupos ao atraso, à desordem e ao perigo. Tais representações contribuíram para consolidar dinâmicas de diferenciação social que ultrapassaram seu contexto histórico de origem e continuaram influenciando a forma como determinados indivíduos são percebidos no espaço social.

Verificou-se, ainda, que a manutenção dessas classificações depende da atuação de mecanismos institucionais e simbólicos de controle social. As contribuições de Foucault (1999), Becker (2008) e Goffman (1988) evidenciam que a definição do desvio não decorre exclusivamente da prática de determinadas condutas, mas também de processos de normalização, rotulação e estigmatização que influenciam a forma como os indivíduos são reconhecidos pela coletividade. Assim, determinadas diferenças passam a ser interpretadas como sinais de anormalidade ou ameaça, reforçando fronteiras entre pertencimento e exclusão.

A partir dessas construções históricas e sociais, observa-se a formação de condições favoráveis à legitimação da violência coletiva. Conforme demonstram Martins (2015), Girard (2004), Costa (2020) e Ribeiro (2011), o linchamento não pode ser compreendido apenas como reação imediata a um suposto crime. Trata-se de um fenômeno que envolve percepções compartilhadas sobre ordem, justiça e perigo, no qual certos indivíduos passam a representar aquilo que a comunidade identifica como ameaça à sua estabilidade. Nessas circunstâncias, a violência deixa de ser percebida apenas como agressão e passa a ser interpretada como mecanismo legítimo de defesa da coletividade.

Conclui-se, portanto, que a legitimação do linchamento está diretamente relacionada aos processos históricos e sociais que produzem sujeitos percebidos como inimigos sociais. Quando determinadas pessoas passam a ser associadas à criminalidade, à desordem ou ao perigo, sua condição de sujeitos de direitos tende a ser relativizada, favorecendo a aceitação da punição extrajudicial. Ao evidenciar essa relação, o estudo contribui para a compreensão dos mecanismos que sustentam a naturalização da violência contra grupos socialmente vulneráveis e para a reflexão acerca dos limites do reconhecimento social, da cidadania e da proteção jurídica na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BOLSANELLO, Maria Augusta. Darwinismo social, eugenia e racismo científico: sua repercussão na sociedade e na educação brasileira. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 12, p. 153-165, 1996.
- CAMPELO, Flavianne Damasceno Maia. Linchamentos e racismo. **Encontro Internacional de Jovens Investigadores**, v. 3, 2017.
- COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Direitos humanos e criminalização da pobreza. **Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza**. Anais... A situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2006.
- COSTA, Luiz Augusto Santos. **Linchamento: o que queremos dizer com isso?** 2020. 124 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2020.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

GIRARD, René. **O bode expiatório**. São Paulo: Paulus, 2004.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

NATAL, Ariadne Lima. **30 anos de linchamentos na Região Metropolitana de São Paulo: 1980-2009**. 2012. 177 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. **“... o que não tem governo...”: estudo sobre linchamentos**. 2011. 234 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

RODRIGUES, José Welhington Cavalcante. **“O que foi que esse menino fez meu Deus?”: reflexões sobre linchamentos na Região Metropolitana de Fortaleza (2010-2018)**. 2020. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

SANCHES, Juliana da Silva Farias. **Atropelando o conceito de linchamento: quando o chicote me alcança eu não consigo respirar**. 2025. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUSA, Marilucia Ferreira de. **Darwinismo social: reflexões sobre sua influência racial no Brasil**. 2024. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) - Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Porangatu, Porangatu, 2024.